

de garantias pela Companhia em operações de suas sociedades controladas ou coligadas; (o) nomeação, contratação ou substituição dos auditores encarregados pela auditoria das demonstrações financeiras da Companhia, assim como a convocação dos auditores contratados para fornecer esclarecimentos necessários sobre o assunto; (p) aprovar a contratação de obrigações financeiras não contempladas no plano anual ou no orçamento da Companhia ou de suas controladas e cujo valor seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em apenas uma operação ou em séries de operações relacionadas durante qualquer período de 12 (doze) meses; (q) aprovar qualquer plano de retenção ou bonificação dos administradores, empregados e colaboradores da Companhia, qualquer que seja a forma adotada para tal plano; (r) venda, cessão, transferência, alienação, promessa de alienação ou qualquer outra forma de disposição dos ativos circulantes e/ou não circulantes da Companhia, exceto nos seguintes casos, para os quais não será necessária a prévia aprovação da Assembleia Geral: (a) com relação à alienação de itens do estoque da Companhia, desde que observadas as políticas e práticas internas do grupo Brasil Pharma, e (b) para o desconto ou a cessão de recebíveis pela Companhia até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), desde que, em qualquer dos casos dos itens (a) e (b) acima, tais operações ocorram no curso ordinário dos negócios da Companhia; (s) aprovação de quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia, de um lado, e seus administradores ou respectivos cônjuges, parceiros e parentes até o terceiro grau e/ou seus acionistas, suas coligadas e suas afiliadas, empresas relacionadas ou do mesmo grupo econômico (e os sócios ou acionistas, diretos ou indiretos, das empresas coligadas ou afiliadas, empresas relacionadas ou do mesmo grupo econômico ou das acionistas da Companhia) de outro lado, individualmente ou no agregado. Todo e qualquer negócio ou contrato deverá ser negociado de boa-fé e firmado em níveis aceitáveis de valor de mercado e em caráter comutativo (arm's length basis);" (v) Aprovar, sem ressalvas, a adequação e consolidação da última versão do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente ata. 5. Encerramento: Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em forma de sumário, a qual, após lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos presentes. Mesa: Sr. Leonardo Leirinha Souza Campos - Presidente; Sra. Elizabeth Mendes - Secretária. Acionistas presentes: Brasil Pharma S.A., neste ato representada pelos seus diretores Leonardo Leirinha Souza Campos e Gabriel Monteiro; e Sant'Ana S.A. Drogaria Farmácias, neste ato representada por seus diretores Lívio Barboza Silva e Leonardo Leirinha Souza Campos. Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. Belém, 11 de novembro de 2016. Elizabeth Mendes - Secretária da Mesa. JUCEPA sob nº 20000498586, em 15/12/2016. (a) Marcelo Cebolão - Secretário Geral. Anexo I - Estatuto Social de Distribuidora Big Benn S.A. - CNPJ/MF nº 83.754.234/0001-51 - NIRE 15300019184 - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração - Artigo 1º - A Companhia é uma sociedade por ações de capital fechado denominada Distribuidora Big Benn S.A., regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Almirante Barroso, 5447, altos, CEP 66645-972, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar, estabelecer e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer localidade do território nacional ou do exterior. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social (i) o comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; (ii) comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmula, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal e correlatos, produtos saneantes-domissanitários, brinquedos e artigos recreativos, artigos de óptica, livros, artigos de papelaria, jornais e revistas, artigos esportivos, artigos de relojoaria, artigos de joalheria, peças e acessórios para aparelhos eletrônico para uso doméstico, exceto informática e comunicação, equipamentos para escritório, equipamentos e suprimentos de informática, mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, mini mercados, mercearias e armazéns; (iii) reprodução de som em qualquer suporte a partir de gravações originais; (iv) atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, sem especialização definida; (v) telefonia móvel celular; (vi) depósito de mercadorias próprias; (vii) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior; (viii) Prestação de Serviços de Intermediação e agenciamento de negócios; como: Venda de Ingressos para Shows, eventos esportivos, intermediação de recarga etc.; (ix) Prestação de Serviços a terceiros, com predominância de mão de obra própria; como: Correspondente Bancário; (x) Prestação de Serviços de representação comercial; como: Representação de Títulos de Capitalização; (xi) comércio varejista especializado de

equipamentos de telefonia e comunicação; e (xii) lojas de departamento ou magazines. Parágrafo Único: A Companhia poderá prestar fianças ou avais em negócios de seu interesse, vedados os de mero favor. Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado. Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 761.143.740,12 (setecentos e sessenta e um milhões, cento e quarenta e três mil, setecentos e quarenta reais e doze centavos), dividido em 247.934.160 (duzentas e quarenta e sete milhões, novecentas e trinta e quatro mil, cento e sessenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Único - Cada ação ordinária nominativa corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Capítulo III - Direito de Preferência na Subscrição de Ações - Artigo 6º - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações (ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações) a serem emitida(o)s, na mesma proporção de suas respectivas participações no capital social e nos termos da lei. Capítulo IV - Diretoria - Artigo 7º - A Companhia terá uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) diretores, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social, dos quais um terá a denominação de Diretor Financeiro. Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. Parágrafo 2º - Em caso de renúncia, destituição, morte ou qualquer outro motivo que cause o impedimento do exercício do cargo de Diretor e/ou vacância, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para eleger o substituto, que deverá completar o mandato do Diretor substituído. Parágrafo 3º - A remuneração dos Diretores será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. Artigo 8º - Compete à Diretoria a administração e gestão dos negócios sociais em geral, e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, de modo a assegurar o funcionamento normal da Companhia e a continuidade de seus negócios, observado o disposto deste Estatuto. Parágrafo 1º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes perante a Companhia, atos de administradores, procuradores ou empregados (i) que importem a assunção de obrigações ou responsabilidades pela Companhia estranhas ao seu objeto social e/ou fora do curso ordinário dos negócios da Companhia e/ou (ii) que violem as disposições deste Estatuto Social. Parágrafo 2º - É também vedado aos administradores da Companhia realizar qualquer venda, cessão, transferência, alienação, promessa de alienação ou qualquer outra forma de disposição dos ativos circulantes e/ou não circulantes da Companhia, exceto se expressamente autorizado em Assembleia Geral da Companhia, especialmente convocada para este fim, nos termos do Artigo 11 deste Estatuto Social. Tal vedação não se aplica para (i) a alienação de itens do estoque da Companhia, desde que observadas as políticas e práticas internas do grupo Brasil Pharma, e (ii) o desconto ou a cessão de recebíveis pela Companhia, até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), desde que, em qualquer dos casos dos itens (i) e (ii) acima, tais operações ocorram no curso ordinário dos negócios da Companhia. Artigo 9º Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, compete aos Diretores, praticando e assinando todos os atos que obriguem a Companhia. Parágrafo 1º A Companhia se considerará obrigada quando representada: a) conjuntamente por dois Diretores; b) conjuntamente por um Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão de poderes que nele estiver; c) conjuntamente por dois procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão de poderes que nele estiver; ou d) singularmente, por um procurador ou por um Diretor, em casos especiais, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão de poderes que nele estiver, observando o disposto no parágrafo segundo deste mesmo artigo. Parágrafo 2º A Diretoria poderá delegar, a um só Diretor ou a um procurador, a representação da Companhia, nos termos e limites que a Diretoria vier a fixar, nos seguintes casos: a) atos de administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; b) firmar correspondências; e c) representação da Companhia em Juízo e prestação de depoimentos. Parágrafo 3º As procurações em nome da Companhia deverão conter prazo de validade máximo de 2 (dois) anos, com exceção daquelas para fins judiciais. Capítulo V - Assembleia Geral - Artigo 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. Parágrafo 2º - Os acionistas poderão ser representados

nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do Parágrafo 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. Artigo 11º - Além das competências previstas em lei e no presente Estatuto Social, as matérias abaixo relacionadas serão sempre submetidas à Assembleia Geral da Companhia, e só serão objeto de aprovação pelos acionistas se contarem com o voto favorável de acionistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia: (a) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia; (b) aprovação dos balanços, demonstrações financeiras e outros documentos previstos no artigo 133 da Lei nº 6.404/76; (c) distribuição de resultados ou remuneração sobre o capital, a qualquer título, incluindo dividendos e juros sobre o capital próprio; (d) aquisição de ações ou participação acionária em outras sociedades, como quotista ou acionista, no país ou no exterior, incluindo mediante a constituição de quaisquer sociedades ainda que relacionadas ao objeto da Companhia, nas quais a Companhia detém ou venha a deter futura participação direta ou indireta, ainda que por meio de instrumentos conversíveis em participação; (e) aumento, redução ou alteração do capital social da Companhia, por qualquer forma ou em decorrência de qualquer operação, desdobramento ou grupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários da Companhia conversíveis ou não em ações, incluindo a criação e emissão de ações preferenciais, debêntures, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou opções de compra ou de subscrição de ações; (f) aprovação das contas e demonstrações de resultado da Companhia; (g) cisão, fusão ou incorporação da Companhia por outra sociedade ou de outra sociedade pela Companhia, transformação ou outras formas de reorganização societária envolvendo a Companhia; (h) autorização aos administradores da Companhia para confessar falência ou pedir recuperação judicial ou extrajudicial; (i) liquidação e dissolução da Companhia; (j) definição das diretrizes gerais para os negócios da Companhia e a aprovação do plano anual de negócios e/ou o orçamento anual, os quais deverão conter o orçamento e a descrição dos objetivos do negócio e das estratégias para o período; (k) eleição, destituição e substituição de quaisquer membros da Diretoria da Companhia, assim como fixação das atribuições específicas dos diretores; (l) acompanhamento da gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, dentre outros atos; (m) fixação da remuneração global dos membros da Diretoria da Companhia e a criação de incentivos (incluindo a adoção de plano de opção de compra de ações) com base no desempenho dos principais diretores da Companhia; (n) aprovação de qualquer prestação de garantias pela Companhia em operações de suas sociedades controladas ou coligadas; (o) nomeação, contratação ou substituição dos auditores encarregados pela auditoria das demonstrações financeiras da Companhia, assim como a convocação dos auditores contratados para fornecer esclarecimentos necessários sobre o assunto; (p) aprovar a contratação de obrigações financeiras não contempladas no plano anual ou no orçamento da Companhia ou de suas controladas e cujo valor seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em apenas uma operação ou em séries de operações relacionadas durante qualquer período de 12 (doze) meses; (q) aprovar qualquer plano de retenção ou bonificação dos administradores, empregados e colaboradores da Companhia, qualquer que seja a forma adotada para tal plano; (r) venda, cessão, transferência, alienação, promessa de alienação ou qualquer outra forma de disposição dos ativos circulantes e/ou não circulantes da Companhia, exceto nos seguintes casos, para os quais não será necessária a prévia aprovação da Assembleia Geral: (a) com relação à alienação de itens do estoque da Companhia, desde que observadas as políticas e práticas internas do grupo Brasil Pharma, e (b) para o desconto ou a cessão de recebíveis pela Companhia até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), desde que, em qualquer dos casos dos itens (a) e (b) acima, tais operações ocorram no curso ordinário dos negócios da Companhia; (s) aprovação de quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia, de um lado, e seus administradores ou respectivos cônjuges, parceiros e parentes até o terceiro grau e/ou seus acionistas, suas coligadas e suas afiliadas, empresas relacionadas ou do mesmo grupo econômico (e os sócios ou acionistas, diretos ou indiretos, das empresas coligadas ou afiliadas, empresas relacionadas ou do mesmo grupo econômico ou das acionistas da Companhia) de outro lado, individualmente ou no agregado. Todo e qualquer negócio ou contrato deverá ser negociado de boa-fé e firmado em níveis aceitáveis de valor de mercado e em caráter comutativo (arm's length basis); Capítulo VI - Conselho Fiscal - Artigo 12º - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos pela